

## TRABALHO VOLUNTÁRIO NO NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO POR UM EX-CORREGEDOR E EX-PRESIDENTE DE TRIBUNAL REGIONAL

*Decio Sebastião Daidone<sup>25</sup>*

Como Corregedor Regional e principalmente como Presidente do Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo procurei inserir em normas claras e objetivas toda a atividade do Tribunal, no âmbito judicial e administrativo, para que não apenas servisse de norte em minhas ações como magistrado e administrador, mas também para todos os colegas, servidores, advogados, ministério público e os jurisdicionados em geral.

Nesse exercício, vários Atos foram introduzidos com atividades ou serviços possibilitando benefícios e regulamentações de toda ordem dentro da legalidade administrativa e judicial, alguns de grande repercussão social e jurisdicional. Resolvia pessoalmente com os Auxiliares diretos o que se apresentava, visualizando sempre o futuro e a impessoalidade.

Assim foi de imediato com a extensão do auxílio maternidade, banco de dados para oficiais de justiça, normas de acessibilidade, Troféu Bandeirante para servidores aposentados com mais de vinte anos de serviço, Programa de Estágio, disciplinamento da atividade das Turmas e Seções Especializadas, implantação eletrônica de Gestão de Recursos Humanos, ocupação dos espaços nos fóruns, reformulação nas Hastas Públicas, criação do “Juiz Auxiliar de Execução” que promoveu e promove através de conciliações, a reabilitação de empresas sofrendo diversas execuções etc.

Entretanto, deu imensa satisfação criar na 2ª Região o Ato GP nº 09 de 05 de julho de 2010, instituindo e regulamentando a prestação de “Serviço Voluntário” no âmbito do Tribunal.

Lembro que encontrei em cima da mesa de trabalho, deixada por alguém, o texto da Lei nº 9.608/1998 que trata do “Serviço Voluntário”. Li e a proposta ficou latente em minha memória, como que querendo vir à tona, mas que precisava de uma razão para tanto.

Assim foi. O Presidente do Tribunal tem como uma de suas atribuições privativas, assinar os Atos de aposentadoria de Juízes do Trabalho, Juízes do Trabalho Substitutos e de Servidores.

A cada Ato apresentado para assinatura, e não eram poucos, eu indagava sobre a pessoa. Os magistrados, os conhecia todos. Mas a maioria de servidores eram desconhecidos. Entretanto, alguns, não apenas conhecidos, outros que já haviam trabalhado comigo ou em algum setor que era mais habitualmente acessado ou contatado. Normalmente eram de períodos de trabalho longos.

Nessas oportunidades a assinatura era demasiadamente pesada e cega, pois colocava fim a uma carreira, na grande maioria, de dedicação, de apego à Justiça do Trabalho, de trabalho exaustivo, cansativo. Ao contrário, dava início a um período de segregação dos colegas, com os quais durante anos e anos, diuturnamente se misturavam pelas salas e corredores dos prédios, compartilhando dos mesmos anseios, angústias, alegrias, tristezas. Enfim, o dia-a-dia de qualquer cidadão que trabalha e que passa o

---

<sup>25</sup> Desembargador aposentado.

maior tempo de sua vida no serviço do que propriamente em sua residência com sua família.

Uma dessas aposentadorias inspirou a publicação de uma carta de agradecimento pelos serviços prestados durante os trinta anos de dedicação plena ao Tribunal, com a conseqüente criação do Troféu Bandeirante, para premiar servidores do mesmo jaez, cuja primeira festa de entregas foi emocionante e creio inesquecível para os que dela participaram.

Outra foi de uma servidora que atingiu a fatídica idade limite de trabalho no serviço público e que ainda tinha muito a colaborar com sua atividade, que podia ser comparada a uma jovem admitida, experiente e com avidez de trabalhar, que quiçá já não mais houvesse necessidade, mas para sua dignidade pessoal, integrante de uma sociedade ativa e produtiva.

Foi o que faltava para deixar fluir o que estava engastado em minha mente e instituir o Serviço Voluntário no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, pois tinha certeza que ela e muitos outros voltariam a trabalhar de bom grado e sem interesse econômico, apenas para continuarem ativos e úteis.

Os benefícios, tanto para a instituição que recebe, quanto para aquele que presta o Serviço Voluntário, portanto, espontaneamente, cumprindo com sua consciência e solidariedade social, integram a “dignidade humana” preconizada pela Constituição Federal, em seu art. 1º, III, como um de seus elementos que a faz ser tratada como “Constituição Cidadã”. É um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, da sociedade brasileira, da nação brasileira!

O art. 230, *caput*, da Constituição Federal, complementa que:

A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, **defendendo sua dignidade** e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida. (gm).

Melhor é proporcionar-lhe um meio de mostrar o que ainda pode oferecer graciosamente à sociedade, sem se tornar um “peso morto” sem qualquer utilidade.

O homem é um ser social, que deve viver em sociedade e, portanto, em função de si próprio, como centro de seu valor. Deve, ainda, viver em função de sua família e da coletividade da qual é parte integrante com tudo que lhe é oferecido. Por essas poucas mas importantes razões deve se manter íntegro em todos os sentidos e, para tanto, o trabalho se faz absolutamente necessário.

O trabalho quando não é feito para subsistência do próprio homem e de sua família, ou seja, por necessidade econômica, por um imperativo jurídico contratual de qualquer natureza e sim, por mero prazer, para se sentir em atividade e útil, é mais gratificante e eficaz, pois é realizado com amor e dedicação à causa que abraçam, seja onde for.

Em síntese, é o que se pode também chamar de dignidade humana, pela consciência de servir ao próximo, de continuar um legado de experiências vividas. Além de constitucional, é um dever natural, moral da pessoa que pode dispor de força de trabalho e que não deseje mais colocá-la à disposição por questão monetária ou viver na ociosidade.

A criação do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, ou simplesmente Núcleo Permanente de Conciliação, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região veio oferecer o palco adequado para a prática do Trabalho Voluntário criado por mim, pelo mencionado Ato GP nº 9 de 2010, em seu âmbito em favor da comunidade jurisdicional, realizado por magistrados, servidores aposentados, bem como advogados ou outros profissionais que possam se interessar, como “Voluntário Conciliador ou Mediador”.

Prevê a Regulamentação do Ato, que “Toda atividade dos conciliadores ou mediadores SERÁ EM CARÁTER VOLUNTÁRIO, sem qualquer vínculo ou remuneração de qualquer espécie ou natureza.”

Portanto, colocada à disposição desse pessoal voluntário, a oportunidade de continuar vivendo plenamente como parte integrante de uma entidade pública que visa distribuir justiça célere, objetiva, ética, transparente, eficaz e principalmente com respeito ao cidadão, à dignidade humana, acrescentando mais uma atividade além das normais que possui, sem aumento excessivo de custos e utilização de pessoal próprio, para atingir sua missão social, além da judicial.

Abertas as inscrições para a sociedade em geral, inscreveram-se vários magistrados e servidores aposentados dentre muitos profissionais de várias atividades e estudantes, principalmente de direito.

Muitos dos inscritos estão se submetendo a um curso intensivo de Capacitação em Mediação e Conciliação. Entre eles há vários magistrados, alguns desembargadores, com longa prática de audiências conciliatórias em seus currículos. Além de ser exigência do CNJ e do Ato do Tribunal, é salutar para todos, pois sempre se aprendem técnicas novas que podem ser aliadas à experiência. Enfim, estão todos imbuídos do prazer de servir, de ser voluntário em causa justa e de grande valor social.

Pensa-se que os Voluntários Conciliadores ou Mediadores, atuarão com eficácia e por vezes, com resultados melhores do que os próprios magistrados na conciliação entre as partes.

Exagero? Contrassenso? Não.

O Magistrado em sua sagrada missão de julgar, decidir, tem o dever de aplicar a lei e zelar pelo seu cumprimento, até mesmo na mediação de um acordo entre as partes dentro de um processo judicial. Não pode, por exemplo, homologar acordo que seja contrário à própria lei ou quando verifica que é lesivo às pretensões ou fora de propósito ante o pedido realizado pelo reclamante. Contra a lei realmente entende-se que não pode ser homologado, pois seria apor chancela judicial a acordos espúrios, tais como para a obtenção de benefício previsto em lei, mas que não esteja em termos. A questão do que seja lesivo é muito subjetiva e relativa, variando conforme a pessoa, a causa, a situação etc.

Magistrado não pode se deixar levar pela emoção, mas deve ser guiado pela razão, que sem ser um contrassenso, pode ser emocional. Não se pode separar o conhecimento científico da natureza do homem psicológico em sua vivência, experiência e bom senso realístico. Cada um tem sua cultura, suas origens e convicções políticas, religiosas, sociais, que naturalmente atuam sobre o seu consciente.

No “Trabalho Voluntário de Conciliador ou Mediador” ao contrário, deve ter noções de direito do trabalho e não se exige especificamente conhecimento profundo para aplicação da lei em seus meandros. Óbvio que se tiver, melhor! O que se impõe é a

integridade de caráter, pessoal e social do Conciliador ou Mediador, para que possa transmitir confiabilidade às partes. Exige-se que tenha tranquilidade e paciência para ouvir, analisar e sentir; prudência e cautela em suas propostas aproximativas; não ser faccioso ou preconceituoso tirando conclusões apressadas; respeitar a verdade como apresentada e não aquela que entende ser e, enfim, como se fosse um pai ou mãe entre dois filhos que deve aproximá-los e não afastá-los, ainda que seja ao final de um acordo “amigável”.

O Magistrado tem uma atividade intensa administrativamente e jurisdicional, devendo atender e preencher estatísticas, pautas intrincadas, despachos, decisões, atendimento a advogados etc. Conseqüentemente, por força das circunstâncias, coloca como um de seus objetivos, propor e concluir um acordo para por fim a um processo e diminuir sua carga processual, com tempo reduzidíssimo para tanto. O Conciliador ou Mediador Voluntário não terá essa premência, pois seu objetivo primeiro e único é servir com tempo à disposição, cuja solução é quase secundária, para ser homologada por um Magistrado à disposição pelo Núcleo.

O Conciliador ou Mediador Voluntário terá obrigações com a lei e será assistido e supervisionado por um magistrado, mas atenderá precipuamente ao que pretendem as partes, analisando o que desejam e o que lhes é importante na consecução de uma conciliação. Não poderá afastar que as partes estarão acompanhadas de seus advogados, aos quais deverão respeito, mas aos quais poderão se dirigir com maior liberdade do que se confere aos Magistrados. Nessa “liberdade”, sem confundir com “liberalidade”, poderão ter a oportunidade de mostrar-lhes os benefícios ou os malefícios de fazer ou não uma conciliação ao seu cliente.

Esse é o trabalho vanguardeiro do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em utilizar o “Trabalho Voluntário” na Justiça do Trabalho e agora para um programa de grande repercussão social em todos os sentidos:

- para as partes e advogados de um processo em qualquer estágio, proporcionando uma justiça célere e por que não dizer “justa”, pois feita pelos próprios interessados com a intermediação e supervisão da Justiça do Trabalho, competente constitucionalmente para essas questões;
- para aqueles que prestam os serviços, uma oportunidade de continuarem ativos, mantendo sua dignidade humana preconizada pela Constituição Federal, além de úteis à sociedade;
- aos terceiros, que nunca trabalharam no Tribunal, que poderão conhecer o que é o direito do trabalho, a Justiça do Trabalho e em especial a Justiça do Trabalho da 2ª Região;
- aos estudantes de direito, que terão um aprendizado prático na aplicação natural do direito do trabalho;
- aos ex-magistrados e ex-servidores, por terem a oportunidade de voltarem ao antigo local de trabalho, estar novamente em contato com muitos de seus colegas que permanecem na ativa e formar novas amizades, aumentando o círculo de convivência social.

Feliz por ser um dos inscritos no Programa de Trabalho Voluntário do Tribunal Regional do Trabalho e, como inscrito, poder realizar o Curso de Capacitação em Mediação e Conciliação, para atuar como Coordenador e Conciliador no Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos e com isso continuar a me sentir imensamente feliz por ainda fazer parte ativa de um projeto do Tribunal e poder, quem sabe, transmitir alguns conhecimentos e experiências que amealhei durante trinta e dois anos

de magistratura trabalhista, passando por todas as atividades pelas quais passei, seja julgando, administrando ou associativa.

---

---